



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.24.01.DP.FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de MILHÃ, consoante autorização da mesma SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.



A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, V, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24, V e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/96

"Art. 24. É dispensável a licitação":

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas."

A presente aquisição, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de publicar uma terceira licitação.

Haja visto que foram publicado duas licitações na Modalidade Pregão Presencial de n. **2020.02.20.14.PP.FMS e 2020.05.28.22.PP.FMS**, onde ambas foram declaradas desertas, conforme documentos anexos coprobatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Milhã. objetivando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo a disponibilizar ambiente adequado às práticas dos serviços de Saúde, melhorando assim a qualidade das atividades bem como o atendimento à população.

A presente contratação se faz necessária considerando que o município não dispõe de pessoal capacitado para executar os serviços de manutenção nos citados equipamentos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, no sistema de cotação de preços cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ **29.454,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).**

Alem da pesquisa de preço no sistema de cotação foi solitado uma cotação de preços do fornecedor anterior que já tinha executado o serviço no exercicio de 2019.

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR - LTDA**, com sede na RUA EURICO FACÓ, 195 - OTAVIO BONFIM - FORTALEZA - CE inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, e atendeu todas as exigencias de habilitação do edital, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, instalados nas cinco unidades básicas de as saúde, tais como: foco refletor, aparelho sonar, negatoscópio, esfigmomanômetro, estetoscópio, cadeira odontológica, RX odontológico, compressor odontológico, foto polimizador, nebulizador, autoclave horizontal, amalgamador, aparelho de ondas curtas, aparelho de parafina, tensamed, ultrassom sonar, infravermelho, bem como outros	MÊS	6	3193,00	19158
2	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, instalados no hospital municipal, de responsabilidade da secretaria de saúde de Milhã-CE, tais como: Eletrocardiograma, microprocessador, aspirador, banho maria, microscópio, maquina de bioquímica, destilador, aparelho de	MÊS	6	1.716,00	10.296



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



RX com bancada, revelador de RX, foco refletor, desfibrilador cardíaco, oxímetro de pulso, respironics, bomba de fusão, bisturi elétrico, ventilador pulmonar, inalador, autoclave, detectar fetal, esfigmomanômetro, estetoscópio, válvula regulado, bem como outro.			
TOTAL			29.454,00

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Milhã - CE

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I - Proposta de Menor Preço;

Anexo II - Minuta do Contrato;

MILHÃ -CE, 24 de Junho de 2020.

Francisca Geomacia Pinheiro Almeida
FRANCISCA GEOMACIA PINHEIRO ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MILHÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo I – Proposta de Menor Preço



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ – CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MILHÃ

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.087.877/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.912.893-6
ENDEREÇO: RUA EURICO FACÓ, 195 – OTÁVIO BONFIM – FORTALEZA/CE – CEP: 60.010-720.
Banco: BANCO DO BRASIL - Agência 1369-2 / Conta 800285-1

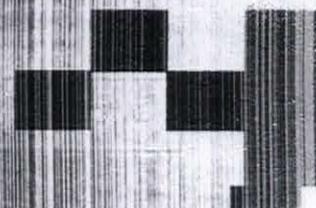
Representante Legal para assinatura do contrato: Alexandre José Diógenes Andrade, brasileiro, casado, engenheiro mecânico com especialização em Engenharia Clínica, domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Praia do Futuro. – Fortaleza/CE
Sócio Administrador
CPF: 457.734.323-15
CREA-CE: 12028D
E-mail: alexandrediogenes@uol.com.br

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Licitação supracitada, bem como seu termo de referência.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os Custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. MENSAL	VR. TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, instalados nas cinco unidades básicas de saúde, tais como: foco refletor, aparelho sonar, negatoscópio, esfigmomanômetro, estetoscópio, cadeira odontológica, RX odontológico, compressor odontológico, foto polimizador, nebulizador, autoclave horizontal, amalgamador, aparelho de ondas curtas, aparelho de parafina, tensamed, ultrassom sonar, infravermelho, bem como outros	Mês	06	3.193,00	19.158,00





02	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, instalados no hospital municipal, de responsabilidade da secretaria de saúde de Milhã-CE, tais como: Eletrocardiograma, microprocessador, aspirador, banho maria, microscópio, maquina de bioquímica, destilador, aparelho de RX com bancada, revelador de RX, foco refletor, desfibrilador cardíaco, oxímetro de pulso, respironics, bomba de fusão, bisturi elétrico, ventilador pulmonar, inalador, autoclave, detectar fetal, esfignomanômetro, estetoscópio, válvula regulado, bem como outro. H	Mês	06	1.716,00	10.296,00
----	---	-----	----	----------	-----------

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 4.909,00 (quatro mil novecentos e nove reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 29.454,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$ 29.454,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
3. No preço mensal do serviço está incluso reposição de peças e componentes em até 30% do valor contratual, no qual deverá anexar comprovantes/nota fiscal, valor acumulativo caso não seja usado em um determinado mês.

Sem mais para o momento, estamos ao seu inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Fortaleza-CE, 19 de junho de 2020.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE
CREA/CE 12028D



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo II – Minuta do Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal –estabelecida à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE, inscrito no CNPJ sob o nº-06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo(a) _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2020.05.28.22.PP.FMS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2 - Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, a ser pago em favor da Contratada em parcelas mensais de R\$ (por extenso).

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal -SB	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10 301 0035 2.050	33.90.39.00
Manut das atividades da Média e Alta Complexib. Ambulatorial e Hospitalar	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0034.2.055	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

52.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

52.2 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura Por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das



obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções

previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Milhã, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ- CE, __, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: